



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 20 DE AGOSTO DE 2019

Ano XXIX | Edição 1536 - Suplemento D

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO N.º 11.731
de 18 de julho de 2019.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de espaço público, para atividade exclusiva de comercialização de produtos alimentícios”.

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (Permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 7.226/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual Eliza do Rosário de Albuquerque, CNPJ: 31.561.972/0001-89, autorizada a instalar um equipamento Categoria “D”, conforme o inciso IV do artigo 3º, da Lei Municipal nº 5.802 de 8 de março de 2016, na Estrada Municipal Manuel Batista Fernandes, BTC-462, módulo 01, com 64 metros quadrados, doravante denominado Modulo 01.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos alimentícios.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:

31.561.972/0001-89 mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, sublocação, arrendamento, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Permissionário a zelar pelas instalações existentes no local, não limitado a sua área efetivamente utilizada.

Art. 3º Correrão por conta do Permissionário, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até um ano, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

DECRETO N.º 11.731
de 18 de julho de 2019.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito à Permissionária a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Permissionário pagará, mensalmente, ao Permitente, o valor de R\$ 112,99 (Cento e doze reais e noventa e nove centavos), nos termos do Decreto nº 11.668, de 13 de maio de 2019, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no caput deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de julho de 2019.

Mario Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 18 de julho de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Processo Administrativo nº 7.226/2018

Decreto nº 11.731/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADES

O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Rua Benjamin Constant, 161, Vila Jaú, inscrita no CNPJ: 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Relações Institucionais, respondendo concomitantemente para Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Junot de Lara Carvalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, R.G:9.934.362-9 e inscrito no CPF:983.021.918-68, doravante simplesmente denominado PERMITENTE, e de outro lado o Microempreendedor Individual Eliza do Rosário de Albuquerque, inscrita no CNPJ: 31.561.972/0001-89, portadora da Cédula de Identidade RG: 36.982.762-4 e do CPF/MF: 072.044.718/65, residente à Rua Floripes Aragão Lopes, 12 – Conjunto Habitacional Antônio Hermínio Delevedove, nesta cidade, doravante simplesmente denominada PERMISSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto nº 11.731/2019, consoante Decreto nº 10.588/2016 e processo administrativo nº 7.226/2018, com fundamento na Lei Municipal nº 5.802, de 8 de março de 2016, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O PERMITENTE cede ao PERMISSIONÁRIO, o uso do espaço para instalação equipamento categoria “D”, com 64,00 metros quadrados, do Módulo 01, do imóvel sito à Estrada Municipal Manuel Batista Fernandes, BTC-462, módulo 01, para nele exercer a atividade de comércio de produtos alimentícios, em conformidade com o Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, e Processo Administrativo nº 7.226/2018.

1.2 – O PERMISSIONARIO deverá iniciar seu processo de instalação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste e, em não o fazendo, renuncia ao direito de preferência previsto pelo artigo 24 do Decreto Municipal 10.588 de 30 de maio de 2.016, dando ensejo a revogação deste.

1.3 – O PERMISSIONÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que por motivo justificável, a contar da data da assinatura deste para

a conclusão e início das operações no módulo permitido, conforme artigo 25 da Lei Municipal 5.802/16 e, em não o fazendo, deverá retirar seu equipamento imediatamente da via pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - A presente permissão de uso é feita a título precário pelo prazo de até três anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo da Administração, em conformidade com o Decreto nº 10.588, de 30 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016, em seu § 3º do artigo 9º.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A PERMISSIONÁRIA somente poderá desenvolver atividades de comercialização de produtos alimentícios, conforme previsão do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.

Processo Administrativo nº 7.226/2018

Decreto nº 11.731/2019

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PERMISSIONÁRIA a título de remuneração da permissão de uso pagará ao Município, mensalmente, o valor de 112,99 (cento e doze reais e noventa e nove centavos), conforme Decreto Municipal 11.668, de 13 de maio de 2019.

4.2 - Através de Decreto o Senhor Prefeito Municipal poderá alterar o valor do metro quadrado, procedendo à sua atualização, em conformidade com o Decreto Municipal 11.668, de 13 de maio de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o dia 10 do mês subsequente ao mês já encerrado, estando sujeito à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 - Findo o presente contrato, A PERMISSIONÁRIA deverá entregar ao Município o espaço dado em permissão de uso, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de 0.3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sem prejuízo do valor mensal da permissão de uso e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido;

6.2 - A PERMISSIONÁRIA, não poderá transferir a permissão de uso ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de revogação automática da mesma;

6.3 - A PERMISSIONÁRIA, se obriga a cumprir todas as normas contidas na Lei nº 5.802 de 08 de março de 2016 e Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016, alterado

pelo Decreto nº 10.709, de 12 de setembro de 2016.

6.4 - A PERMISSIONÁRIA obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, limpeza, segurança e outras que forem necessárias ao bom funcionamento do local;

6.5 - A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do módulo, salvo com autorização expressa do PERMITENTE;

6.6 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizada no espaço, serão incorporadas ao erário público, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte do PERMITENTE;

6.7 - A PERMISSIONÁRIA, ao final do prazo da Permissão de Uso e Responsabilidades do quiosque obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene;

6.8 - A PERMISSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais;

6.9- A PERMISSIONÁRIA será responsável pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando a expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá assinar o presente termo no prazo de cinco dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

Processo Administrativo nº 7.226/2018

Decreto nº 11.731/2019

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

8.1 - A Revogação da presente Permissão de Uso poderá ser determinada por ato unilateral e discricionário da Administração, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 10.588 de 30 de maio de 2016.

8.2 - A PERMISSIONÁRIA não poderá desistir da permissão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas;

8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato,

renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

Junot de Lara Carvalho

Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

Eliza do Rosário de Albuquerque

Permissionária

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

Republicação do Decreto nº 11.732, de 22 de JULHO de 2019, por conter erro material.

DECRETO N.º 11.732

de 22 de julho de 2019.

“Altera o Decreto 11.732/2019, que Estatui o Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 38.319/2019,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para efeitos do presente regulamento entende-se por Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Botucatu o ensino, a qualificação e a requalificação profissional que os Guardas Civis Municipais tem no Centro de Formação e Ensino existente na sede situada na Rua Victor Atti, nº145, Vila dos Lavradores, Botucatu-SP.

Parágrafo único. As atividades do Centro de Formação e Ensino serão desenvolvidas com a observância das políticas, diretrizes e programas de segurança municipal e dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos são ministrados pelo Corpo de Instrutores da GCM de Botucatu ou, quando necessário, por empresa contratada, em conformidade com a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto

Geral das Guardas Municipais.

Parágrafo único. A carga horária mínima é de 500 horas para formação e de 80 horas para requalificação.

Art. 3º Os cursos tem como objetivo:

I - A qualificação técnica e prática dos alunos que estiverem em formação;

II - A orientação e preparação dos servidores para um comportamento profissional consciente,

competente e compatível:

a) Política de segurança municipal preventiva e comunitária, estabelecida pelo Município;

b) A prestação de um serviço público profissional, voltado prioritariamente ao interesse público;

c) Respeito aos direitos humanos, à justiça, à cidadania, à legalidade.

III - A construção e sistematização de conhecimentos teóricos e práticos necessários à implementação dos incisos I e II do “caput”.

Art. 4º Participarão dos cursos os aprovados em concurso público de ingresso e acesso à Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Art. 5º O Diretor do curso de formação e requalificação dos Guardas Cíveis Municipais é o Comandante Geral.

Capítulo III

DA FREQUÊNCIA

Art. 6º Para efeitos funcionais a frequência dos alunos obedecerá às normas, regulamentos, legislação municipal, especialmente a Lei Complementar Nº 911, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu e dá providências

correlatas.

Parágrafo único. A autoridade competente para deliberar sobre faltas e abonos é o Comandante Geral da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º Para efeitos de aprovação, será exigida a presença efetiva do aluno em, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária definida para cada disciplina.

§ 1º No caso de licença médica do servidor por período superior ao limite de faltas previsto no “caput”, o candidato será desligado automaticamente do curso.

§ 2º No caso de desligamento por motivo de saúde o candidato terá direito a ser matriculado no próximo curso de formação.

Capítulo IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade do Centro de Formação

e Ensino, terá como objetivos:

I - O diagnóstico das condições de conhecimento, domínio das técnicas, habilidades, atitudes e hábitos apresentados pelo aluno em relação à aprovação curricular de cada etapa;

II - Subsidiar o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, bem como a relação entre instrutor e aluno;

III - Analisar os resultados alcançados pelo curso de formação;

IV - Atribuir nota ou conceito aos alunos, pautados nos critérios de pontualidade, assiduidade, aproveitamento na disciplina e participação em todo processo de formação.

Art. 9º A avaliação será prática ou escrita, realizada por disciplina.

§ 1º Para que o servidor seja aprovado deverá ter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas.

§ 2º No caso de obter nota inferior a 6,0 (seis), em qualquer disciplina, será considerado inapto para o cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 10. Os resultados finais de aproveitamento do curso serão divulgados no último dia de curso e, posteriormente, no Semanário Oficial Eletrônico de Botucatu.

Art. 11. Aos alunos serão permitidas vistas das provas que deverão ser solicitadas no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação dos resultados.

Art. 12. A reprovação no curso de ingresso e acesso será considerada inaptidão para o emprego.

Capítulo V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13. Os Guardas Cíveis Municipais, considerados como alunos no presente regulamento, estarão sujeitos em matéria disciplinar à Lei Complementar Nº 750, de 13 de abril de 2010, que Cria a Corregedoria Geral da Guarda Civil de Botucatu, Institui o regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Botucatu e dá outras providências.

Capítulo VI

DO ESTÁGIO PRÁTICO SUPERVISIONADO

Art. 14. O estágio prático supervisionado tem por objetivo complementar o processo de ensino e aprendizagem e consiste na preparação do aluno para exercer as funções do emprego de Guarda Civil Municipal, capacitando-o a aplicar na prática os conhecimentos obtidos nas disciplinas que compõem o currículo do curso.

Art. 15. O estágio será desenvolvido em unidades do Município de Botucatu, bem como em outras instituições a serem definidas pelo Secretário Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Durante a realização do estágio os

alunos receberão a supervisão de um inspetor da Guarda Civil Municipal e o conceito final do Comandante Geral da GCM.

Art. 16. O estágio supervisionado poderá constituir em atividades complementar com objetivo de inserir o profissional da Guarda Civil Municipal, de forma participativa, com o patrulhamento comunitário.

Parágrafo único. Nas atividades complementares, um grupo de alunos poderá realizar trabalho de campo visando à identificação das principais demandas do Município de Botucatu no que se refere à segurança municipal.

Art. 17. Ao final do estágio, será apresentado pelos alunos trabalho de conclusão de curso por eles desenvolvido.

Art. 18. O Secretário Municipal de Segurança estabelecerá, junto aos supervisores do estágio, as rotinas e a estrutura do relatório de estágio.

Capítulo VII

DO UNIFORME

Art. 19. A definição quanto ao uso do uniforme, pelos alunos do curso, e apresentação pessoal ficará assim definido:

I - Camiseta Branca;

II - Calça Jeans Azul;

III - Tênis Preto;

IV - Bermuda Azul;

V - Corte de cabelo com máquina de número 2 (dois) na parte inferior e a parte superior aparado com tesoura ou máquina;

VI - Barba aparada diariamente;

VII - Unhas aparadas;

VIII - Cabelo preso tipo Coque;

IX - É vetado o uso de brincos, piercings;

X - Esmalte e maquiagem de cor clara.

Parágrafo único. É aplicado exclusivamente aos alunos do sexo masculino os incisos V e VI e aos alunos de sexo feminino os incisos VIII e X, ficando os demais incisos aplicáveis a todos os alunos.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 7.882 de 17 de março de 2009.

Botucatu, 22 de julho de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 22 de julho de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO N.º 11.741

de 12 de agosto de 2019.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que Botucatu estará recebendo a ilustre visita do Governador do Distrito 4621 e de sua esposa,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Município, no dia 13 de agosto, p.f., Alziro Kuhne de Oliveira (Zilinho) e Maristela Baptistuci Kuhne de Oliveira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 12 de agosto de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 12 de agosto de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA N.º 11.433

de 6 de agosto de 2019.

“Altera Portaria nº 11.404/2019”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Processo Administrativo nº 36.870/2019,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor Leandro Aguiar Volpato, como Presidente, da Comissão Sindicante e Processante da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal.

II - DESIGNAR o servidor Tiago Belo Salgado, como Membro da Comissão Sindicante, em substituição ao servidor Ricardo Paes da Silva, designado pela Portaria nº 11.404, de 3 de abril de 2019.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 6 de agosto de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de agosto de 2019, 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

**PORTARIA N.º 11.435
de 12 de agosto de 2019.**

“Constitui a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e I Conferência Democrática de Assistência Social”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 30.467/2019,

R E S O L V E:

I - CONSTITUIR a Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Assistência Social e I Conferência Democrática de Assistência Social de Botucatu, a ser realizada no dia 19 de setembro de 2019, tendo como temas: “Assistência Social é um Direito: Evolução e Desafios do SUAS no Estado de São Paulo/ Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”, nesta conformidade:

Presidente: - Sônia Regina Tamellini Cardozo

Membros: - Alessandra Cristina Trovão Galende

- Ana Carolina Gambini de Oliveira

- Fabiana Cristina Reche Balestrin

- Maria Helena Bernardo Fábio

- Nathália da Silva Carriel

- Mari Emília de Oliveira

- Sílvia Aparecida Fumes Carvalho

- Valdilene Alves dos Santos Monteiro

- Vitor Falasca Guerra

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 12 de agosto de 2019.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Sílvia Aparecida Fumes Carvalho

Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, em 12 de agosto de 2019, 164º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

Convênios

PORTARIAS PORTARIA N.º 141

DESIGNAR, Valéria Cícero da Silva, na área social, e Luís Sérgio de Oliveira e Murilo Percário Rodrigues, na área Financeira, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de fomento nº 103/2019F, Processo Administrativo nº 38521/2019, da entidade Associação Bethel, nos termos do artigo 61, da Lei Federal n.º13.019/2014.

TERMOS

Termo de Fomento nº: 103/2019F

Processo Administrativo: 38521/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA

Conveniada: Associação Bethel

Objeto: atender 98 crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social, na faixa etária de 06 a 14 anos no contra turno escolar com atividades diversificadas e contínuas.

Valor: R\$ 48.000,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 20/08/2019

Termo de Fomento nº: 104/2019F

Processo Administrativo: 38545/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA

Conveniada: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu

Objeto: Aditamento do termo de fomento 67/2019F

Valor: R\$ 3.250,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 20/08/2019

Termo de Fomento nº: 105/2019F

Processo Administrativo: 32012/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMPD

Conveniada: Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu

Objeto: Aditamento do termo de fomento 02/2019F

Valor: R\$ 20.000,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 20/08/2019

Termo de Fomento nº: 106/2019F

Processo Administrativo: 38898/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA

Conveniada: Vila dos Meninos Sagrada Família

Objeto: Aditamento do termo de fomento 77/2019F

Valor: R\$ 2.001,97

Vigência: 05 meses

Assinatura: 20/08/2019

Termo de Fomento nº: 107/2019F

Processo Administrativo: 39232/2019

Conveniente: Prefeitura Municipal de Botucatu/CMDCA

Conveniada: Núcleo de transformação social

Objeto: Aditamento do termo de fomento 70/2019F

Valor: R\$ 12.956,00

Vigência: 05 meses

Assinatura: 20/08/2019

RATIFICAÇÃO

Ratifico a DISPENSA do chamamento público, avençada pelo presente Processo Administrativo nº 38521/2019, da entidade Associação Bethel, termo de fomento 103/2019F, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº13.019/14.

BOTUPREV

Gerência de Benefícios

“APOSENTA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Portaria nº 528, de 20 de agosto de 2019, concede aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição à servidora NEUZA DE FATIMA BERNARDES CANDIDO, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017.

Botucatu, 20 de agosto de 2019.

Walner Clayton Rodrigues

Superintendente do BOTUPREV

Marisa Gomes de Araujo

Gerente de Benefícios do BOTUPREV

CAMPANHA BOTUCATU CONTRA O RACISMO

Infelizmente a discriminação racial ainda persiste em nosso cotidiano e se reflete nos números da desigualdade brasileira.

Com a campanha **Botucatu contra o Racismo** a Prefeitura Municipal, o Conselho de Promoção da Igualdade Racial e seus parceiros fazem um alerta à sociedade sobre os impactos do racismo e chama a atenção para a necessidade de iniciativas que assegurem o respeito e a igualdade racial.

Baseada na ideia de que esta é uma responsabilidade de todos, inclusive sua, a campanha convida pessoas, organizações e governos a garantirem os direitos fundamentais de população negra.

Secretaria de
Políticas de Inclusão



Conselho Municipal
de Promoção
da Igualdade Racial



SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO